



1. Processo nº:	3690/2020
1.1. Apenso(s)	13057/2019
2. Classe/Assunto:	4.PRESTAÇÃO DE CONTAS 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. Responsável(eis):	ALEXANDRE BERNARDINO DE OLIVEIRA CARRIJO - CPF: 73218979153
	JOSELENA MONTEIRO DIAS NUNES - CPF: 93388683115
	NIVALDA ALVES DA SILVA AMORIM - CPF: 34982914168
	RAIMUNDO COELHO NETO - CPF: 76788091153
4. Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TALISMÃ
5. Distribuição:	4ª RELATORIA

### ANÁLISE DE DEFESA Nº 415/2022

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. De acordo com o **CERTIDÃO Nº 447/2022-COCAR** - Certifico e dou fé que em razão do Contraditório e da Ampla Defesa dos responsáveis **Raimundo Coelho Neto, Alexandre Bernardino de Oliveira Carrijo e Nivalda Alves da Silva Amorim**, acima mencionados, protocolaram cumprimento de diligência **TEMPESTIVAMENTE** em **12/07/2022, (Evento 24)**, foram Citados pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme **Declarações de Envio (Eventos 19, 21 e 22)**, nos E-mails cadastrados nesta Corte (CADUN), estabelecendo os vencimentos para **15/07/2022**.

A Senhora **Joselena Monteiro Dias Nunes**, acima mencionada, protocolou cumprimento de diligência **INTEMPESTIVAMENTE** em **12/07/2022, (Evento 24)** foi Citada pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme **Declaração de Envio (Evento 20)**, no E-mail cadastrado nesta Corte (CADUN), estabelecendo o vencimento para **08/07/2022**.

Antes de se adentrar aos itens defendidos, faz-se oportuno registrar que os defendentes acima citados, responderam as citações/diligências conjuntamente, sem separar os itens referentes às irregularidades de cada um, conforme apontadas no **Despacho nº 668/2022-RELT4** (evento 13) de acordo com o **Expediente 5407/2022(evento 24)**.

Após análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elenca-se as considerações técnicas desta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, quanto ao teor das irregularidades e fatos detectados no Relatório de Análise da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas nº **152/2022 (evento 12)** do exercício de **2019**, observando a determinação constante no **DESPACHO Nº 668/2022-RELT4 (evento 13)**.



Salienta-se que a **manifestação decisiva** dos itens diligenciados fica a PROCD.

#### 6. DESPACHO Nº 668/2022-RELT4

6.1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Talismã - TO, sob a responsabilidade de **Raimundo Coelho Neto** - Gestor à época, referente ao exercício de 2019.

6.2. Inicialmente, determino a remessa dos presentes autos à **Coordenadoria de Protocolo-Geral**, para promover alteração na capa do processo, a fim de que também faça constar o responsável:

- **Nivalda Alves da Silva Amorim** - CPF: 349.829.141-68, Contadora do Fundo Municipal de Educação de Talismã - TO;

- **Joselena Monteiro Dias Nunes** - CPF: 933.886.831-15, Controle Interno do Fundo Municipal de Educação de Talismã - TO;

- **Alexandre Bernardino de Oliveira Carrijo** - CPF: 732.189.791-53, Pregoeiro do Fundo Municipal de Educação de Talismã - TO.

6.3. Em análise dos autos observa-se a existência das impropriedades abaixo relacionadas, constantes da **Análise de Prestação de Contas nº 152/2022** (evento nº 12) e **Relatório de Auditoria nº 21/2020** (evento nº 2), as quais podem sujeitar os Responsáveis à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6.4. Desta forma, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202, 204 e 205 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos ao setor competente, para promover a citação dos responsáveis, elencados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a processualística de citação eletrônica vigente deste Tribunal de Contas, respondam sobre os apontamentos constantes da **Análise de Prestação de Contas nº 152/2022** (evento nº 12) e **Relatório de Auditoria nº 21/2020** (evento nº 2), conforme descrito abaixo:

#### II - Análise de Prestação de Contas nº 152/2022, Processo nº 3690/2020, (evento nº 12)

- **Raimundo Coelho Neto** - CPF: 767.880.911-53, Presidente do Fundo Municipal de Educação de Talismã - TO;

- **Joselena Monteiro Dias Nunes** - CPF: 933.886.831-15, Controle Interno do Fundo Municipal de Educação de Talismã - TO;

- **Nivalda Alves da Silva Amorim** - CPF: 349.829.141-68, Contadora do Fundo Municipal de Educação de Talismã - TO.

1. No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 195.419,37, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (**Item 4.1.1. do Relatório**).



2. A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 1.050,98% estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei nº8212/1991. Analisando os dados contábeis das variações com pessoal, encaminhados pela Unidade Gestora (quadro 7), identifica-se inconsistências nos dados informados, em razão da existência de valores de remuneração de pessoal no valor de R\$ 2.507.284,62 contabilizados equivocadamente na conta 3.1.1.1.1.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil RPPS, sendo que o correto é na conta 3.1.1.2 – Servidores vinculados ao RGPS. **(Item 4.1.2 do Relatório).**

3. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. **(Item 4.1.2 do Relatório).**

4. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 1.507.658,30, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. Analisando os pdf constantes no SICAP e nas prestação de contas verificou-se decreto municipal referente as anulações de despesas a pagar não processadas, o valor R\$ 1.507.658,30 alusivo ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as paginas 11 a 19 arquivo pdf. **(Item 4.3.2.5.1 do Relatório).**

5. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64 **(Item 4.3.2.5.2 do Relatório);**

6. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2013, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. **(Item 5.1 do Relatório).**

#### **6. DESPACHO Nº 668/2022-RELT4**

6.4 Para que apresente defesa sobre as irregularidades destacadas nos apontamentos constantes da Análise de Prestação de Contas 152/2022 (evento nº 12) e Relatório de Auditoria 21/2020 (evento nº 2), conforme segue:

#### ***.1 – Constatação***

1. No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 195.419,37, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. **(Item 4.1.1. do Relatório);**

#### ***1.1 Justificativa do Gestor***

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA - Expediente 5407/2022 (evento 24)

Justificativa: Esclarecimento inicial do apontamento acima identificando as despesas empenhadas/liquidadas/pagas, no qual foram classificadas com elemento



31.90.92, Todavia fazendo um confronto entre o total da despesa empenhada no exercício de 2019, temos o índice de 3,82%, conforme quadro abaixo, vale ressaltar que para o exercício/2020, o município tomou as providências necessárias e cabíveis para não empenhar despesas no referido elemento despesa(92), em atendimentos as orientação dos técnicos e auditores do TCE-TO, demonstrando boa fé em sanar tal apontamento, assim podendo ser utilizado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

**Quadro 01 – apuração percentual elemento despesa 92 x Total da Despesa.**

Exercício	Despesa empenhada	Despesa empenhada elemento 92	Índice apurado %
2019	5.008.007,83	191.419,37	3,82%
2020		Não houve despesa	

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 – Exercício/2019.

Todavia para melhor entendimento vamos demonstrar abaixo apuração do Superávit Financeiro apurado no exercício/2018, e posterior fazer a glosa do referido valor empenhado como DEA no exercício/2019.

**Quadro 02 - Apuração do Superávit/Déficit Financeiro:**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	137.188,07	PASSIVO FINANCEIRO	52.924,70
ATIVO PERMANENTE	962.747,03	PASSIVO PERMANENTE	0,00
		SALDO PATRIMONIAL	1.047.010,40
<b>TOTAL</b>	<b>1.099.935,10</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.099.935,10</b>

Fonte: Balanço Patrimonial/2018-Sicap/7remessa.

Considerando, que no confronto do Ativo Financeiro de **R\$ 137.188,07** e Passivo Financeiro de **R\$ 52.924,70**, o Fundo M. Educação de Talismã apresentou um superávit financeiro de **R\$ 84.263,37**.

Considerando que no exercício de 2018, o Balanço Patrimonial demonstra Superávit Financeiro de R\$ 84.263,37, desta forma glosando as despesas empenhadas no exercício/2019, como DEA valor R\$ 191.419,37, O Fundo Municipal obteria resultado deficitário com Superávit Financeiro no Exercício/2018, na ordem de R\$ -107.156,00, logo sendo confrontado com o total da receita arrecadada do exercício/2018, ( Receita orçamentaria R\$ 2.901.803,41) e as ( Transferências financeiras recebidas R\$ 1.671.710,09), Totalizando o montante das Receitas R\$ 4.573.513,50, temos o índice de 2,34%, neste mesmo sentido fazendo o confronto da receita arrecadada do exercício/2019, ( Receita orçamentaria R\$ 2.782.741,69) e as ( Transferências financeiras recebidas R\$ 2.117.141,47), Totalizando o montante das Receitas R\$ 4.899.883,16, temos o índice de 2,18%, desta forma ficando evidente que mesmo considerando as despesas no exercício em análise tal situação não comprometeu as finanças do Fundo Municipal de Educação, vejamos abaixo a apuração dos Dois 2º últimos exercícios subsequentes da gestão '2017 a 2020'.



**Quadro 03 - Apuração do Superávit/Déficit Financeiro: EXERCÍCIO-2019.**

<b>ATIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>VALOR</b>
ATIVO FINANCEIRO	32.862,02	PASSIVO FINANCEIRO	27.163,11
ATIVO PERMANENTE	1.044.517,73	PASSIVO PERMANENTE	0,00
		SALDO PATRIMONIAL	1.050.216,64
<b>TOTAL</b>	<b>1.077.379,75</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.077.379,75</b>
<b>Superávit Financeiro do Exercício (I)</b>			<b>5.698,91</b>
<b>Superávit Permanente do Exercício (II)</b>			<b>1.044.517,73</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>1.050.216,64</b>

Fonte: Balanço Patrimonial/2019-Sicap/7remessa.

**Quadro 04 - Apuração do Superávit/Déficit Financeiro: EXERCÍCIO-2020.**

<b>ATIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>VALOR</b>
ATIVO FINANCEIRO	47.840,72	PASSIVO FINANCEIRO	5.026,38
ATIVO PERMANENTE	1.100.647,51	PASSIVO PERMANENTE	0,00
		SALDO PATRIMONIAL	1.143.461,85
<b>TOTAL</b>	<b>1.148.488,23</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.148.488,23</b>
<b>Superávit Financeiro do Exercício (I)</b>			<b>42.814,34</b>
<b>Superávit Permanente do Exercício (II)</b>			<b>1.100.647,51</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>1.143.461,85</b>

Fonte: Balanço Patrimonial/2020-Sicap/7remessa.

Outrossim conforme visualiza acima quadro – 03 e 04, mais precisamente na coluna de superavit financeiro do exercício apura-se no exercício/2019, R\$ 5.698,91 e no exercício/2020, apura-se R\$ 42.814,34, desta forma mencionando mais uma vez que tais valores DEA, não comprometeu o exercício financeiro, tendo em vista os resultados apresentados acima dos exercícios subsequentes a análise.

Considerando também a apuração do resultado do Exercício/2018, - Resultado Patrimonial do Período de R\$ 239.700,95, considerando glosa DEA R\$ 191.419,37, mesmo assim obteria resultado Positivo na Ordem de R\$ 48.281,58.

Considerando valor R\$ 191.419,37-DEA no cálculo pessoal no Exercício/ 2018, as despesas com pessoal de exercício anteriores - DEA, no montante de R\$ 191.419,37-DEA sendo consideradas no calculo de pessoal do exercício 2018, vejamos o relatório de análise nº 037/2020(Contas Consolidada), mais precisamente no item 9.2 - DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



### Quadro 36 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	15.612.725,33
(-) Deduções	(1.935.400,91)
Receita Corrente Líquida	13.677.324,42

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2018, por Poder, 6ª Remessa

### Quadro 37 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	6.676.947,27	48,82%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	430.314,15	3,15%	5,40%	5,70%	6,00%
<b>Total</b>	<b>7.107.261,42</b>	<b>51,96%</b>	<b>54,00%</b>	<b>57,00%</b>	<b>60,00%</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2018, 6ª Remessa

Vejamos DEA consolidando no cálculo pessoal do exercício/2018, conforme segue;  $R\$ 6.676.947,27 + 191.419,37 = 6.868.366,64 * 100 = 686.836.664,00 / 13.677.324,42 = 50,21\%$ , índice pessoal;

Conforme visualiza no quadro-37- limite de gasto com pessoal do município e considerando os valores de DEA mencionados no exercício/2018, assim identificando o percentual de 50,21%, logo ficando dentro do limite máximo estabelecido na lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que as despesas DEA empenhadas/pagas no exercício/2019, não comprometeram as programações financeiras do Fundo municipal de Educação, tendo em vista que ao final do exercício registra ATIVO FINANCEIRO R\$ 32.862,02, e PASSIVO FINANCEIRO R\$ 5.026,38, obtém um superávit financeiro na ordem de R\$ 96.147,51.

Portando, fica demonstrado que as despesas DEA valor R\$ 191.419,37, sendo considerados na apuração do resultado do Exercício/2018, - Resultado Patrimonial, mesmo assim obteria resultado Positivo na Ordem de R\$ 48.281,58, como também considerado no cálculo de pessoal do exercício/2018, não ultrapassaria limite máximo de 54% desta forma cumprindo com LRF – Lc n° 101 de 04 de Maio de 2000.

Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos ponderação e parecer por contas regulares.

### 1.2 Análise da Justificativa

Atendida com ressalva, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas:

### 2 – Constatação

2. A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 1.050,98% estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei n°8212/1991. Analisando os dados contábeis das variações com pessoal, encaminhados pela





Unidade Gestora (quadro 7), identifica-se inconsistências nos dados informados, em razão da existência de valores de remuneração de pessoal no valor de R\$ 2.507.284,62 contabilizados equivocadamente na conta 3.1.1.1.1.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil RPPS, sendo que o correto é na conta 3.1.1.2 – Servidores vinculados ao RGPS. (Item 4.1.2 do Relatório).

3. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 4.1.2 do Relatório).

## 2.1 Justificativa do Gestor

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA - Expediente 5407/2022 (evento 24)

Justificativa para os Itens 02 e 03; inicialmente Ressaltamos que o município não tem Regime Próprio de Previdência, desta forma considerando as despesas relacionadas o Fundo de Educação contribuiu com 20,01%, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme visualizar os valores no próprio Relatório de análise da Prestação de Contas nº 152/2022, mais precisamente no Quadros 09- Apuração da Contribuição Patronal -RGPS- Registros Contábeis; vejamos abaixo conforme “imprime”.

**Quadro 9 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis:**

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01)	48.678,80 2.507.284,62
II - Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 ( ) (3.1.1.2.1.04.12.00.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.00.0000)	
III - Soma	(I+II)	2.555.963,42
IV - Contribuição Patronal	Contas Contábeis: 3.1.2.2.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.99.00.00.00.0000	511.606,62
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	20,40%

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2019.

Com relação ao apontamento da divergência apurada nas contas contábeis, cabe esclarecer que os empenhos das despesas foram classificados corretamente nos seus respectivos elementos de despesas; 31.90.11 e 31.90.13, porém as contas contábeis vinculadas ao subelementos não estava configuradas corretamente nos sistemas contábeis ou seja gerando Equívoco involuntário na classificação das contas contábeis 3.1.1.1.1.01, Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal RPPS, ao invés de registrar na Conta Contábil 3.1.1.2.1.01 – RGPS, contudo vale mencionar que não houve qualquer intenção de descumprimento mandamento Constitucional, de modo não foi possível adequação do software Contábil/SICAP, em tempo hábil para tornarem os demonstrativos convergentes no encerramento do exercício de 2019, que a falha ora em evidencia, trata-se das adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenadores) via SICAP exercício de 2019



Todavia vale ressaltar que foram registradas contabilmente as Variação Diminutiva e que o equívoco se deu somente na classificação da conta contábil, deste modo não havendo prejuízo das informações na apuração do resultado.

Assim que identificada a falha mencionada o departamento contábil juntamente com os programadores do sistema procederam as correção/atualização das contas contábeis, logo passando a configurar os valores corretamente nas referidas contas contábeis, desta forma podendo ser visualizada as correções no balancete de verificação 7º Remessa/2020.

Contudo para melhor entendimento segue em anexo; Razão das contas contábeis/2019, com as devidas movimentações ocorridas, (impressos pela contabilidade), evidenciando as correções mencionadas acima no referido exercício.

#### Quatro 05 – APURAÇÃO PERCENTUAL INSS - PATRONAL

Rubrica	Denominação	Valor Liquidado	Percentual	Percentual Legal
3.1.90.13	Contribuição Patronal	511.606,62	20,01%	20%
3.1.90.04	Temporários	0,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	2.555.963,42		

Fonte: anexo 11-despesa-sicap/ordenador/2019.

Portanto o recolhimento das cotas de contribuição patronal do ente à instituição de previdência atingiu o percentual de 20,01% dos vencimentos e remuneração, cumprindo aos arts. 195, I, da constituição federal e artigo 22, inciso I da Lei n/ 8.212/1991.

Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos ponderação e parecer por contas regulares, haja vista tratar-se de cunho técnico operacional.

## 2.2 Análise da Justificativa

**Atendida com ressalva**, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com **ressalvas**, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas. No entanto recomenda-se que nas próximas prestações de contas este erro não perdure.

## 3 – Constatação

4. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 1.507.658,30, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. Analisando os pdf constantes no SICAP e nas prestação de contas verificou-se decreto municipal referente as anulações de despesas a pagar não processadas, o valor R\$ 1.507.658,30 alusivo ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as paginas 11 a 19 arquivo pdf. **(Item 4.3.2.5.1 do Relatório)**.





### ***3.1 Justificativa do Gestor***

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA - Expediente 5407/2022 (evento 24)

Justificativa: Inicial cabe destacar o R\$ 1.507.658,30, trata-se de anulações decorrentes de despesa a pagar não processada do exercício/2019, logo não se confunde com cancelamento de resto a pagar não processado, neste sentido conforme imprime o decreto nº 22/2019, mais precisamente nas folhas 11 a 16, e possível visualizar a relação dos empenhos anulados, Portando não havendo divergência entre as informações enviadas na prestação de contas ordenador/2019.

Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos ponderação e parecer por contas regulares.

### ***3.2 Análise da Justificativa***

**Atendida com ressalva**, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com **ressalvas**, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas.

## ***4 – Constatação***

5. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64 (Item 4.3.2.5.2 do Relatório).

### ***4.1 Justificativa do Gestor***

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA - Expediente 5407/2022 (evento 24)

Inicialmente cabe informar ao nobre auditor sobre ausência de consonância entre os saldos por fonte configurados junto ao SICAP/contábil e os existentes na tesouraria registrados na contabilidade do exercício em análise, De modo não foi possível adequação do software Contábil/SICAP, em tempo hábil para tornarem os demonstrativos convergentes no encerramento do exercício de 2019, que a falha ora em evidência, trata-se das adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenador) via SICAP exercício de 2019.

Todavia na própria peça patrimonial(anexo 14-Balanço Patrimonial), está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$ 5.698,91, Ficando evidente que o ocorrido foi somente uma falha operacional na transposição de dados entres os sistemas contábil e SICAP, Vale ressaltar que os saldos por fonte teve sua movimentação nas DDR – do controle da movimentação financeira.

Vejamos alguns entendimentos; decisões anteriores no mesmo sentido;

(...)



#### **4.2 Análise da Justificativa**

**Atendida com ressalva**, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com **ressalvas**, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas. No entanto recomenda-se que nas próximas prestações de contas este erro não perdure

#### **5– Constatação**

6. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2013, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 5.1 do Relatório).

#### **5.1 Justificativa do Gestor**

ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZÕES DE JUSTIFICATIVA - Expediente 5407/2022 ( evento 24)

Quanto ao fato do município não ter atingido a meta prevista no índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB). O município de Talismã do Tocantins, a partir dessa constatação vem realizando esforços para melhoria de qualidade do ensino, notadamente quanto a melhoria da infraestrutura da Unidade Escolar, realizando reforma nas instalações físicas, implantação de climatização nas salas de aula, aquisição de equipamentos, melhoria na alimentação escolar e qualificação dos profissionais da educação básica. Também tem sido adotadas medidas como aulas de reforço em horário contrário e simulados, aulas com vídeo textos e atividades em sala, para o aluno formalizar com o formato da prova com questões contextualizadas nos 6º ao nono ano, bem como reuniões com a família por turmas para considerar os pais da importância do IDEB na vida do Aluno. Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos ponderação e parecer pelo atendimento deste item.

Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos ponderação e parecer por contas regulares.

#### **5.2 Análise da Justificativa**

**Atendida com ressalva**, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com **ressalvas**, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas. No entanto recomenda-se que nas próximas prestações de contas este erro não perdure.

Encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral de Contas - PROCD, para conhecimento e adoção de medidas julgadas cabíveis.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**, Palmas (TO), aos 28 dias do mês de novembro de 2022.

**Virna Nise Pereira Queiroz Crispim**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 23.583-1



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235831

Código de Autenticação: 9b804525509df379fb608cad930ecdc0 - 30/11/2022 18:39:31